

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

EXERCÍCIO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Lei 852/2018

De 19 de setembro de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 do Município de Pedra Dourada e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do(a) Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo Único - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 50. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder adequações necessárias a esta Lei mediante o envio do Projeto de Lei do Orçamento 2019, assim como adequações que se fizerem necessárias ao PPA em vigor.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Pedra Dourada(MG), 19 de setembro de 2018.

Silvanir Simplício de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	16.776.004,00	16.053.592,34	0,29	16.805.502,00	15.389.301,53	0,28	17.071.242,00	14.959.471,39	0,28
Receitas Primárias (I)	16.643.434,00	15.926.731,10	0,28	16.672.932,00	15.267.903,21	0,28	16.938.672,00	14.843.300,75	0,28
Despesa Total	17.060.652,86	16.325.983,60	0,29	17.477.364,15	16.004.545,82	0,29	17.954.667,73	15.733.614,36	0,30
Despesas Primárias (II)	16.938.652,86	16.209.237,19	0,29	17.356.464,15	15.893.834,07	0,29	17.833.767,73	15.627.670,10	0,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	-295.218,86	-282.506,09	-0,01	-683.532,15	-625.930,86	-0,01	-895.095,73	-784.369,35	-0,01
Resultado Nominal	-72.180,78	-69.072,52	0,00	-147.769,49	-135.316,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	247.769,49	237.099,99	0,00	300.000,00	274.718,99	0,01	300.000,00	262.888,98	0,00
Dívida Consolidada Líquida	147.769,49	141.406,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2019	2020	2021
5.865.987.157,12	5.943.652.584,57	6.032.807.373,34

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2019	2020	2021
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	15.000.000,00	0,26	12.589.726,61	0,23	-2.410.273,39	-16,07
Receitas Primárias (I)	13.711.610,13	0,24	12.500.339,23	0,23	-1.211.270,90	-8,83
Despesa Total	15.000.000,00	0,26	11.401.722,72	0,21	-3.598.277,28	-23,99
Despesas Primárias (II)	14.822.000,00	0,26	11.219.805,94	0,20	-3.602.194,06	-24,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.110.389,87	-0,02	1.280.533,29	0,02	2.390.923,16	-215,32
Resultado Nominal	-120.362,41	0,00	-361.270,73	-0,01	-240.908,32	200,15
Dívida Pública Consolidada	413.158,92	0,01	0,00	0,00	-413.158,92	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	313.158,92	0,01	0,00	0,00	-313.158,92	-100,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
5.743.060.273,64	5.535.612.374,51

**MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	15.263.735,40	15.000.000,00	-1,73	15.959.000,00	6,39	16.776.004,00	5,12	16.805.502,00	0,18	17.071.242,00	1,58
Receitas Primárias (I)	13.655.998,40	13.711.610,13	0,41	15.805.958,00	15,27	16.643.434,00	5,30	16.672.932,00	0,18	16.938.672,00	1,59
Despesa Total	15.263.735,40	15.000.000,00	-1,73	15.333.970,47	2,23	17.060.652,86	11,26	17.477.364,15	2,44	17.954.667,73	2,73
Despesas Primárias (II)	15.085.735,40	14.822.000,00	-1,75	15.321.780,47	3,37	16.938.652,86	10,55	17.356.464,15	2,47	17.833.767,73	2,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.429.737,00	-1.110.389,87	-22,34	484.177,53	-143,60	-295.218,86	-160,97	-683.532,15	131,53	-895.095,73	30,95
Resultado Nominal	456.521,33	-120.362,41	-126,37	-93.208,65	-22,56	-72.180,78	-22,56	-147.769,49	104,72	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	533.521,33	413.158,92	-22,56	319.950,27	-22,56	247.769,49	-22,56	300.000,00	21,08	300.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	433.521,33	313.158,92	-27,76	219.950,27	-29,76	147.769,49	-32,82	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	16.421.146,30	15.675.000,00	-4,54	15.959.000,00	1,81	16.053.592,34	0,59	15.389.301,53	-4,14	14.959.471,39	-2,79
Receitas Primárias (I)	14.691.498,62	14.328.632,59	-2,47	15.805.958,00	10,31	15.926.731,10	0,76	15.267.903,21	-4,14	14.843.300,75	-2,78
Despesa Total	16.421.146,30	15.675.000,00	-4,54	15.333.970,47	-2,18	16.325.983,60	6,47	16.004.545,82	-1,97	15.733.614,36	-1,69
Despesas Primárias (II)	16.229.649,00	15.488.990,00	-4,56	15.321.780,47	-1,08	16.209.237,19	5,79	15.893.834,07	-1,95	15.627.670,10	-1,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.538.150,38	-1.160.357,41	-24,56	484.177,53	-141,73	-282.506,09	-158,35	-625.930,86	121,56	-784.369,35	25,31
Resultado Nominal	491.138,20	-125.778,72	-125,61	-93.208,65	-25,89	-69.072,52	-25,89	-135.316,95	95,91	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	573.976,92	431.751,07	-24,78	319.950,27	-25,89	237.099,99	-25,89	274.718,99	15,87	262.888,98	-4,31
Dívida Consolidada Líquida	466.394,17	327.251,07	-29,83	219.950,27	-32,79	141.406,21	-35,71	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,50	4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	12.460.195,69	45,98	15.097.828,37	47,83	13.243.709,10	47,54
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.636.066,17	54,02	16.468.371,14	52,17	14.614.251,87	52,46
TOTAL	27.096.261,86	100,00	31.566.199,51	100,00	27.857.960,97	100,00



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	106.000,00	243.310,00
Alienação de bens Móveis	0,00	106.000,00	178.310,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	65.000,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	107.082,36	106.000,00	243.310,00
Despesas de Capital	107.082,36	106.000,00	243.310,00
Investimentos	107.082,36	106.000,00	243.310,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2016 (h) = (Ib - ILe + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	-107.082,36	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU - Multas e Juros	Anistia	Juros e Multas do IPTU	0,00	0,00	0,00	Estimular o contribuinte ao pagamento do IPTU inscritos em dívida ativa aumentando arrecadação municipal.
Total						



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PROGRAMA: 0007 ADMINISTRACAO

OBJETIVO: ADMINISTRACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/GABINETE	UNIDADE	1,00	MANTER
1.029	CONSTRUCAO/REFORMA DE PREDIOS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	PREDIOS
1.030	AQUISICAO EQUIP. FABRICACAO ARTEF. CONCRETO	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.048	AQUISICAO DE VEICULO P/GABINETE	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR VEICULO
1.049	CONSTRUCAO DE SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA	UNIDADE	1,00	SEDE ADMINISTRATIVA
1.061	CONSTRUCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO EVENTOS	UNIDADE	1,00	PARQUE DE EXPOSICAO
1.062	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	ALMOXARIFADO
1.066	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA ADMINISTRACAO	UNIDADE	1,00	MANTER
1.080	CONSTRUCAO DE MURO DE CONTENCAO DE ENCOSTAS	UNIDADE	1,00	ENCOSTAS CONTIDAS
1.081	AQUISICAO MOVEIS/EQUIP P/TELECENTRO COMUNITARIO	UNIDADE	1,00	EQUIPAR
1.095	AQUISICAO DE EQUIP. PARA SEDE ADMINISTRATIVA	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS
1.113	AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE OBRAS	UN	1,00	AQUISICAO DE UM VEICULO PARA MANUTENCAO DOS SERVI-
2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	1,00	MANTER
2.003	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.004	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.041	MANUTENCAO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.042	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.077	MANUTENCAO DA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.105	MANUTENCAO DO TELECENTRO COMUNITARIO	UNIDADE	1,00	MANTER



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.111	MANUTENCAO SERVICOS DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.133	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA	UNIDADE	1,00	MANTER

PROGRAMA: 0008 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: ADMINISTRACAO FINANCEIRA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/TESOURARIA	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR MOVEIS
1.008	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/ CONTABILIDADE	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR MOVEIS
1.009	SERVICOS DA DIVIDA INTERNA	UNIDADE	1,00	PAGAR DIVIDA
1.054	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/DEP. PESSOAL	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR MOVEIS
2.008	MANUTENCAO SERVICOS DE TESOURARIA E FAZENDA	UNIDADE	1,00	MANTER
2.009	MANUTENCAO SERVICOS DE CONTABILIDADE/DEP. PESSOAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.010	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	UNIDADE	1,00	PAGAR DIVIDA
2.079	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	1,00	MANTER
2.110	MANUTENCAO SERVICOS DE TRIBUTACAO	UNIDADE	1,00	MANTER

PROGRAMA: 0013 ORGANIZACAO AGRARIA

OBJETIVO: ORGANIZACAO AGRARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUTENCAO DO CONVENIO C/ INCRA	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 PRODUCAO VEGETAL

OBJETIVO: PRODUCAO VEGETAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.039	AQUISICAO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS P/ AGRICULTURA	UNIDADE	1,00	MOVEIS EQUIPAMENTOS
1.042	CONST. ESTRADAS/PONTES/TERREIROS DE CAFE, BUEIROS	UNIDADE	1,00	ESTRADAS/PONTES/TERREIROS DE CAFE, BUEIROS
1.043	AQUISICAO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE	1,00	IMPLEMENTOS AGRICOLAS
1.077	AQUISICAO DE MAQUINAS AGRICOLAS	UNIDADE	1,00	MAQUINAS AGRICOLAS
2.053	MANUTENCAO DE INCENTIVOS AO PRODUTOR	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.054	MANUTENCAO E ASSIST. MECANIZADA AO PRODUTOR	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.061	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO PRODUTOR	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.065	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.155	APOIO CONST SEDE SIND TRABALHADORES RURAIS PD	%	1,00	SEDE DO SINDICATO

PROGRAMA: 0015 PRODUCAO ANIMAL

OBJETIVO: PRODUCAO ANIMAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO E DEFESA SANITARIA ANIMAL	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.074	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.140	MANUTENCAO DE CONVENIO COM ASSOCIACOES PRIVADAS	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0016 ABASTECIMENTO

OBJETIVO: ABASTECIMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.044	CONSTRUCAO DE FRIGORIFICO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	FRIGORIFICO MUNICIPAL
1.060	AQUISICAO DE TANQUES PARA EXPANSAO DE LEITE	UNIDADE	1,00	TANQUES PARA EXPANSAO DE LEITE

PROGRAMA: 0017 PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

OBJETIVO: PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUTENCAO DE CONVENIO C/ ESTADOS/UNIAO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO

PROGRAMA: 0018 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DE CONVENIO COM EMATER-MG	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO

PROGRAMA: 0022 TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: TELECOMUNICACOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA TV VIA SATELITE	UNIDADE	1,00	AMPLIACAO



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: SEGURANCA PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUTENCAO DE CONVENIOS POLICIA MILITAR	UNIDADE	1,00	MANTER
2.154	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL	PERCENTUAL	1,00	SEGURANCA PUBLICA

PROGRAMA: 0041 EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS

OBJETIVO: EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PRE-ESCOLAR	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.040	AQUISICAO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS ENSINO INFANTIL	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.041	CONST/REFORMA/AMPLIACAO PRE-ESCOLAR MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	CONSTRUIR
1.086	REFORMA/AMPL. CRECHE MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	REFORMAR
1.091	AQUISICAO EQUIPAMENTOS CRECHE MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
2.011	MANUTENCAO DOS SERVICOS PRE-ESCOLAR	UNIDADE	1,00	MANTER
2.024	MANUTENCAO DO PNAE - ENS. INFANTIL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.097	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - 60% FUNDEB	UNIDADE	1,00	MANTER
2.104	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - 40% FUNDEB	UNIDADE	1,00	MANTER
2.116	MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - REC. PROPRIOS	UNIDADE	1,00	MANTER
2.123	MANUTENCAO CRECHE MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.143	AQUISICAO DE UNIFORMES PARA ALUNOS - ENSINO INFANT	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	REFORMA/AMPLIACAO ESCOLA MUNICIPAL MANOEL QUINTAO	UNIDADE	1,00	AMPLIAR
1.014	AQUISICAO DE MOVEIS, EQUIP. P/SEC. EDUCACAO	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.015	AQUISICAO DE MOVEIS EQUIP. ESCOLA MANOEL QUINTAO	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.028	REFORMA E AMP. E.M.MANOEL QUINTAO	UNIDADE	1,00	REFORMAR
1.052	AQUISICAO DE MOVEIS EQUIP. P/E.M.MANOEL QUINTAO	UNIDADE	1,00	EQUIPAR ESCOLA
1.087	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - QESE	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS
2.014	REMUNERACAO MAGISTERIO 60% FUNDEB	UNIDADE	1,00	REMUNERAR SERVIDORES
2.015	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% FUNDEB	UNIDADE	1,00	MANTER SERVIDORES
2.016	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIO	UNIDADE	1,00	MANTER
2.017	MANUTENCAO DO APERFEICOAMENTO DE PESSOAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.029	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEC. EDUC.	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
2.068	MANUTENCAO DO PNAE - ENS. FUNDAMENTAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.081	MANUTENCAO RECRUSOS DE SALARIO EDUCACAO - QESE	UNIDADE	1,00	MANTER
2.102	PROGRAMACAO EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	UNIDADE	1,00	DESENVOLVER O PEJA
2.126	MERENDA ESCOLAR ENS. FUND. - REC. PROPRIOS	UNIDADE	1,00	MANTER
2.130	AQUISICAO GENEROS ALIMENT. MANUT. PRO-LETRAMENTO	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
2.136	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS REUNIAO DE PAIS	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
2.142	AQUISICAO DE UNIFORMES PARA ALUNOS-ENSINO FUNDAM.	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
2.145	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A APAE	UNIDADE	1,00	MANTER



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0043 ENSINO MEDIO

OBJETIVO: ENSINO MEDIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	UNIDADE	1,00	MANTER
2.066	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	UNIDADE	1,00	MANTER

PROGRAMA: 0044 ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: ENSINO SUPERIOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	UNIDADE	1,00	MANTER

PROGRAMA: 0046 EDUCACAO FISICA E DESPORTOS

OBJETIVO: EDUCACAO FISICA E DESPORTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	CONSTRUCAO/CONCLUSAO DE PRACAS DE LAZER	UNIDADE	1,00	CONTRUIR
1.051	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. ACADEMIA PUBLICA	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.085	REFORMA E AMPLIACAO DA PISCINA OLIMPICA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	CONSTRUIR
1.094	CONSTRUCAO BARRAGEM - AREA DE LAZER	UNIDADE	1,00	CONSTRUIR
1.106	CONSTRUCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	1,00	CONSTRUIR
2.019	MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR	UNIDADE	1,00	MANTER
2.020	MANUTENCAO DE PRACAS E PARQUES ESPORTIVOS	UNIDADE	1,00	MANTER
2.070	MANUTENCAO ACADEMIA PUBLICA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.096	MANUTENCAO DA AREA DE LAZER	UNIDADE	1,00	MANTER
2.146	MANUTENCAO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	UNIDADE	1,00	MANTER



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.162	Manutencao do Programa Selecao do Futuro	UN	1,00	Esportes

PROGRAMA: 0047 ASSISTENCIA A EDUCANDOS

OBJETIVO: ASSISTENCIA A EDUCANDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	AQUISICAO DE VEICULOS TRANSPORTES ESCOLAR	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.056	AQUISICAO DE VEICULO TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.116	Aquisicao Moveis/Equip E.M. Manoel Quintao	UN	1,00	ATENDIMENTO
2.022	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PROPRIO	UNIDADE	1,00	MANTER
2.023	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB	UNIDADE	1,00	MANTER
2.103	MANUTENCAO DO PNATE	UNIDADE	1,00	MANTER
2.122	MANUT. PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	1,00	MANTER

PROGRAMA: 0048 CULTURA

OBJETIVO: CULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	AQUISICAO DE IMOVEL-CASA-PATRIMONIO CULTURAL	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR IMOVEL
1.057	REFORMA IMOVEL PATRIMONIO CULTURAL	UNIDADE	1,00	REFORMAR
1.058	CONSTRUCAO/REFORMA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	CONTRUIR
1.071	AQUISICAO DE EQUIP. P/MANUT. DO PATRIMONIO HISTORI	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.072	AQUISICAO DE EQUIP. P/MANUT. DOS SERV. CULTURA	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.098	CONSTRUCAO DE CENTRO CULTURAL	UNIDADE	1,00	CONSTRUIR
2.012	MANUTENCAO DO FUNDO MUN PRESERV. PATRIM. CULTURAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.013	MANUTENCAO DE REALIZACAO DE FESTAS CIVICAS	UNIDADE	1,00	MANTER



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZE	UNIDADE	1,00	MANTER
2.028	MANUTENCAO DE REALIZACAO DE FESTAS MUNCIPAIS	UNIDADE	1,00	MANTER
2.159	PREMIACAO P/ ATLETAS ESPORTE AMADOR	UN	1,00	ATENDIMENTO

PROGRAMA: 0051 ENERGIA ELETRICA

OBJETIVO: ENERGIA ELETRICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUTENCAO DA ELETRIFICACAO RURAL	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO

PROGRAMA: 0057 HABITACAO

OBJETIVO: HABITACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	URBANIZACAO DE AREA DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE	1,00	URBANIZAR AREA
1.026	IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO, INFRA-ESTRUTURA	UNIDADE	1,00	IMPLANTAR
1.032	CONSTRUCAO DE LOTEAMENTO URBANO	UNIDADE	1,00	CONSTRUIR
1.074	AQUISICAO DE IMOVEL TERRENO -CONSTR. LOTEAMENTO UR	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR IMOVEL TERRENO
1.105	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	UNIDADE	1,00	CONSTRUIR
1.107	AQUISICAO IMOVEL TERRENO- CONSTRUCAO CASAS POPULAR	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR IMOVEL
2.044	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	1,00	MANTER
2.060	MANUT. DO PROGRAMA DE HABITACAO PEQ. PRODUTOR	UNIDADE	1,00	HABITACAO PEQ. PRODUTOR
2.063	AQUISICAO DE MATERIAIS P/MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR MATERIAIS
2.099	MANUT.FUNDO HABITACAO INTERESSE SOCIAL - FMHIS	UNIDADE	1,00	MANTER
2.100	AQUIS. DE MAT. CONST. P/AMPLIACAO E REF. MORADIA	UNIDADE	1,00	AQUISICAO
2.115	MANUTENCAO DO PROURBE - PROG.REVITALIZACAO URBANA	UNIDADE	1,00	MANTER



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.117	MELHORIAS HABIT. PEQ. PRODUTOR E TRABALHADOR RURAL	UNIDADE	1,00	MELHORIAS HABITACIONAIS

PROGRAMA: 0058 URBANISMO

OBJETIVO: URBANISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	AMPLIACAO/REFORMA E CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	UNIDADE	1,00	RUAS E AVENIDAS
2.045	MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO

PROGRAMA: 0060 SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

OBJETIVO: SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	REFORMA/AMPLIACAO DE CAPELA MOTUARIA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	REFORMA/AMPLIACAO DE CAPELA
1.036	REFORMA/AMPLIACAO DE PRACAS E JARDINS	UNIDADE	1,00	REFORMA/AMPLIACAO DE PRACAS E JARDINS
1.078	CONSTR./ AMPL./ REFORMA DE PRACAS PUBLICAS	UNIDADE	1,00	REFORMA/AMPLIACAO DE PRACAS
2.046	EXTENCAO DA REDE ELETRICA URBANA	UNIDADE	1,00	EXTENCAO
2.047	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	UNIDADE	1,00	MANTER
2.048	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CEMITERIO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.049	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.050	MANUTENCAO DE PRACA E JARDINS	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0062 INDUSTRIA

OBJETIVO: INDUSTRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.037	INSTALACAO DE INDUSTRIAIS NO MUNICIPIO	UNIDADE	1,00	INDUSTRIAIS NO MUNICIPIO

PROGRAMA: 0065 TURISMO

OBJETIVO: TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	ABERTURA DE ESTRADAS P/ EXPLORACAO TURISTICA MUNIC	UNIDADE	1,00	ESTRADAS
1.073	REFORMA /AMPLIACAO DO PORTICO	UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO
1.089	AQUISICAO DE IMOVEL TERRENO	UNIDADE	1,00	IMOVEL
2.076	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TURISMO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.109	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO

PROGRAMA: 0075 SAUDE

OBJETIVO: SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. EPIDEM. CONTROL. DOEN	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR MOVEIS
1.006	CONSTRUCAO LAVANDERIA PARA U.B.S.	UNIDADE	1,00	CONSTRUIR
1.013	AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIP. P/MANUTENCAO PMAQ	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.020	REFORMA/AMPLIACAO DA U.B.S.	UNIDADE	1,00	REFORMAR
1.021	AQUISICAO DE VEICULOS ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.022	AQUISICAO DE MOVEIS EQUIP. ASSIST. MEDICA ODONTOL.	UNIDADE	1,00	AQUISICAO DE MOVEIS
1.034	EQUIPAMENTOS MANUT. PROG. SAUDE EM CASA	UNIDADE	1,00	EQUIPAR



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.055	REFORMA/AMPLIACAO FARMACIA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	REFORMAR
1.075	AQUISICAO DE MOVEIS EQUIP. CONSULTORIO ODONTOLOG	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR MOVEIS
1.093	CONSTRUCAO/CONCLUSAO DA ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE	1,00	CONSTRUIR
1.100	AQUISICAO EQUIPAMENTOS - PSE-PROG.SAUDE ESCOLA	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS
1.101	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.110	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR
1.117	INVESTIMENTOS PROG. FUNDO A FUNDO	UN	1,00	CONVENIOS
1.121	Aquisicao de Equipamentos BLMAC	UN	1,00	Equipamentos
2.030	MANUTENCAO FARMACIA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.031	MANUTENCAO DA VIG. SANITARIA	UNIDADE	1,00	MANTER
2.032	MANUTENCAO DAS CARENCIAS NUTRICIONAIS	UNIDADE	1,00	MANTIDA
2.033	MANUTENCAO ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA	UNIDADE	1,00	MANTER
2.035	MANUTENCAO DO CONTRATO DE RATEIO - CISVERDE	UNIDADE	1,00	MANTER
2.056	MANUTENCAO DE CONTRATO CONSORCIOS PUBLICOS SAUDE	UNIDADE	1,00	MANTER
2.069	MANUTENCAO EPIDEM. CONTR. DOENCAS	UNIDADE	1,00	MANTER
2.071	MANUTENCAO PISO FIXO DE VIG. SANITARIA - PFVISA	UNIDADE	1,00	MANTER
2.072	MANUTENCAO CAMPANHA NACIONAL DE VACINACAO - PVVPS	UNIDADE	1,00	MANTER
2.073	MANUTENCAO DO PAB/ACS/SB/PSF	UNIDADE	1,00	MANTER
2.083	BENEFICIOS EVENTUAIS - SAUDE	UNIDADE	1,00	MANTER SAUDE
2.098	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	UNIDADE	1,00	MANTER
2.121	MANUTENCAO DO PMAQ	UNIDADE	1,00	MANTER
2.124	DESPEAS COM ALIMENTACAO	UNIDADE	1,00	ALIMENTAR
2.125	DESPEAS REUNIAO DIABETICOS E GESTANTES	UNIDADE	1,00	REUNIAO
2.128	MANUTENCAO PISO FIXO DE VIG. EM SAUDE - PFVPS	UNIDADE	1,00	MANTER



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.129	MANUTENCAO DE OUTROS PROG. FIN. FUNDO A FUNDO	UNIDADE	1,00	MANTER
2.135	MANUTENCAO ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE	1,00	MANTER
2.137	MANUTENCAO LABORATORIO PROTESE DENTARIO	UNIDADE	1,00	MANTER
2.138	MANUTENCAO CONTRATO DE RATEIO - CISDEST	UNIDADE	1,00	MANTER
2.141	MANUTENCAO DO SIVAN	UNIDADE	1,00	SIVAN MANTIDA
2.144	MANUTENCAO DO PSE - PROG. SAUDE ESCOLA	UNIDADE	1,00	MANTER
2.153	MANUT. NASF - NUCLEO DE APOIO SAUDE FAMILIA	%	1,00	ATENDIMENTO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
2.160	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE	UN	1,00	MANUTENCAO

PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO

OBJETIVO: SANEAMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONST./AMPL./REFORMA DOS SERV. ABASTECIMENTO AGUA	UNIDADE	1,00	ABASTECIMENTO AGUA
1.024	REFORMA/AMPLIACAO DA REDE DE AGUA PLUVIAL NO MUNIC	UNIDADE	1,00	REDE DE AGUA PLUVIAL
1.025	AMPLIACAO/REFORMA DA REDE DE ESGOTO SANITARIO	UNIDADE	1,00	AMPLIACAO/REFORMA DA REDE
1.045	AMPLIACAO DA ESTACAO TRATAMENTO DE ESGOTO E.T.E	UNIDADE	1,00	AMPLIACAO DA ESTACAO
1.076	CONSTRUCAO DE FOSSAS SEPTICAS - ZONA RURAL	UNIDADE	1,00	FOSSAS SEPTICAS
2.036	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.075	MANUTENCAO DA ESTACAO DE TRATAMETNO DE ESGOTO- ETE	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.093	PLANO DE SANEAMENTO BASICO	UNIDADE	1,00	SANEAMENTO BASICO
2.148	GESTAO DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS	UNIDADE	1,00	MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0077 PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ APA	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS
1.059	CONSTRUCAO SEDE - AREA PROTECAO AMBIENTEAL - APA	UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO SEDE
2.038	MANUTENCAO, CONTROLE AMBIENTAL/ARBORIZACAO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.095	MANUTENCAO AREA PRESERVACAO AMBIENTAL - APA	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.106	MANUTENCAO DE CONVENIOS - IEF, UNIVERSIDADE, ETC.	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.107	ELABORACAO DO PLANO DE MANEJO - APA	UNIDADE	1,00	PLANO DE MANEJO
2.108	RECUPERACAO DE AREAS E ECOSSISTEMAS DEGRADADOS	UNIDADE	1,00	RECUPERACAO DE AREAS E ECOSSISTEMAS
2.134	MANUTENCAO DA SUB-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.158	MANUTENCAO POLICIA AMBIENTAL	UN	1,00	CONVENIO
2.161	MANUT. CONVENIO COM IMA	UN	1,00	CONVENIO

PROGRAMA: 0081 ASSISTENCIA

OBJETIVO: ASSISTENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.002	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAM. P/ MANUT. IGD/SUAS	UNIDADE	1,00	MOVEIS E EQUIPAM. P/ MANUT. IGD/SUAS
1.012	CONSTRUCAO /REFORMA GALPAO P/ GERACAO DE EMPREGO	UNIDADE	1,00	GALPAO P/ GERACAO DE EMPREGO
1.063	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA TRIBUTACAO	UNIDADE	1,00	ADQUIRIR MOVEIS
1.068	AQUISICAO DE EQUIP. P/ MANUT. PROJETO PEQ. CIDADAO	UNIDADE	1,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO
1.069	AQUISICAO DE EQUIP. P/ MANUT. DA ASSIST. SOCIAL	UNIDADE	1,00	EQUIP. P/ MANUT. DA ASSIST. SOCIAL
1.070	AQUISICAO DE EQUIP. P/ MANUT. DO CRAS	UNIDADE	1,00	EQUIP. P/ MANUT. DO CRAS
1.083	CONSTRUCAO DE ABRIGO PARA IDOSO	UNIDADE	1,00	ABRIGO PARA IDOSO



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.084	CONSTRUCAO / REFORMA / AMPLIACAO DO CRAS	UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO / REFORMA / AMPLIACAO DO CRAS
1.088	CONSTRUCAO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLECENTES	UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO ABRIGO
1.111	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. IGD-M - BOLSA FAMILIA	UNIDADE	1,00	MOVEIS E EQUIP
2.006	MANUT. DE CONTRIBUICAO SOCIAL	UNIDADE	1,00	MANTER
2.039	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	1,00	MANTENCAO
2.040	AUXILIO FUNERAL A CARENTES	UNIDADE	1,00	AUXILIOS
2.043	MANUTENCAO DO IGD / SUAS	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.078	MANUTENCAO DO PISO MINEIRO - IDOSO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.082	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	DAR ASSISTENCIA
2.084	MANUT. DAS ATIV. DE PROTECAO SOCIAL E ESP. IDOSO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.085	MANUTENCAO DO IGD-M PBF	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.086	MAN. DAS ATIV. BENEFICIOS SOCIAIS	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.087	AUXILIO NATALIDADE	UNIDADE	1,00	AUXILIO NATALIDADE
2.088	TRANSPORTE P/ CARENTES	UNIDADE	1,00	TRANSPORTE P/ CARENTES
2.089	MANUT. DO COMBATE DO ABUSO SEXUAL DE C.A.	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO DO COMBATE
2.090	CAPACITACAO DE DESEMPREGADOS	UNIDADE	1,00	CAPACITACAO DE DESEMPREGADOS
2.091	MANUT. PROG. EVENTUAIS E CONTINUADOS	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.092	MANUT. DAS ATIV. HORTA COMUNITARIA	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.094	MANUT. DO GALPAO P/ GERACAO DE EMPREGO E RENDA	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.112	MANUT. FUNDO MUN. DOS DIREITOS CRIANCA E ADOLECEM	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO DO FUNDO
2.113	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.114	AQUIS. MAT. CONST. P/ MELHORIAS HABIT. CARENTES	UNIDADE	1,00	MAT. CONST. P/ MELHORIAS HABIT. CARENTES
2.118	MANUTENCAO DO PISO VARIAVEL - SCFV	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.119	MANUTENCAO DO PROJETO PEQ. CIDADAO	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO DO PROJETO



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.131	MANUTENCAO DO CRAS	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.132	MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. ASSISTECIA SOCIAL	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.149	MANUTENCAO DO BPC NA ESCOLA	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.150	MANUTENCAO DO PISO MINEIRO - CRIANCA E ADOLECENTE	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO
2.156	MANUT CONS MUN DIR CRIANCA E ADOLESCENTE	%	1,00	ATENDIMENTO CRIANCA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0082 PREVIDENCIA

OBJETIVO: PREVIDENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUTENCAO ASSISTENCIA A PREVIDENCIA	UNIDADE	1,00	MANTER

PROGRAMA: 0084 PROG.FORMACAO DO PATRIM.SERVIDOR PUBLICO-PASEP

OBJETIVO: PROG.FORMACAO DO PATRIM.SERVIDOR PUBLICO-PASEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUT. CONTRIBUICAO AO PASEP	UNIDADE	1,00	MANTER
2.027	MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO AO PASEP	UNIDADE	1,00	MANTER

PROGRAMA: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

OBJETIVO: TRANSPORTE RODOVIARIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	AMPLIACAO/REFORMA DA OFICINA MECANICA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	AMPLIACAO
1.038	ABERTURA/CONST. ESTRADAS VICINAIS/PONTES E BUEIROS	UNIDADE	1,00	ESTRADAS VICINAIS/PONTES E BUEIROS
1.067	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA MANUT. ESTRADAS	UNIDADE	1,00	MOVEIS E EQUIP
2.021	MANUTENCAO DA OFICINA MECANICA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	1,00	MANTER

PROGRAMA: 0089 CIDESI

OBJETIVO: MANTER SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.152	Manut. do Sistema de Iluminacao Publica - CIDESI	%	5.545,00	Melhorias na Iluminacao Publica

PROGRAMA: 0090 REFORMA/AMPLIACAO CEMITERIO MUNICIPAL

OBJETIVO: SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.115	REFORMA/AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	%	1,00	CEMETERIO REFORMADO

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	UNIDADE	1,00	RSERVA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS P/ CAMARA	UNIDADE	1,00	EQUIPAR A CAMARA
2.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA CAMARA	UNIDADE	1,00	MANTER A CAMARA



MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA CAMARA	UNIDADE	1,00	MANTER A SECRETARIA DA CAMARA
2.151	RECEPCOES, HOMENAGENS, CONFRATERNIZACOES	UNIDADE	1,00	MANTER EVENTOS CAMARA



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25